



Tema: Empréstimos Consignados: problemas repetitivos e soluções

Palavras-chave: Empréstimos consignados; litigância predatória; interesse de agir

O Centro de Inteligência Judiciária do Estado de Santa Catarina – CIJESC faz saber que aprovou a seguinte nota técnica.

① CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A presente nota técnica tem como objetivo compartilhar informações sobre os problemas pontualmente identificados nas demandas relacionadas a empréstimos consignados e sobre as soluções que a eles vêm sendo dadas na prática jurisdicional. É que o trabalho forense revela o ajuizamento, no Estado de Santa Catarina, de inúmeras demandas que questionam esse tipo de contratação, seja negando a própria existência de um contrato, seja impugnando sua garantia por meio de cartão de crédito pago por consignação na fonte de renda do contratante.

O principal problema a enfrentar é a parcela considerável dessas ações em que não há interesse de agir na modalidade necessidade de ir a juízo, ajuizadas a partir do uso abusivo do direito de ação. Como problema secundário, tem-se o grande volume de demandas em que efetivamente há interesse de agir, o que revela a conveniência de tramitação uniforme. Portanto, além de aderir às excelentes notas técnicas já emitidas por Centros de Inteligência de todo o Brasil que cuidam da temática da litigância predatória (Nota Técnica CIJESC n. 2, de 22 de agosto de 2022), o CIJESC decidiu emitir uma nota técnica própria para também difundir as informações colhidas a partir da experiência jurisdicional dos magistrados catarinenses na temática dos empréstimos consignados.

② PROBLEMAS REPETITIVOS IDENTIFICADOS E SOLUÇÕES PROPOSTAS:

2.1 Pedido genérico

Situações que se repetem:

O demandante ajuíza a ação sem declarar se assinou ou não o contrato, normalmente com base na alegação genérica e evasiva de que não se lembra de ter assinado.

Problemas:

Para que possa, em juízo, impugnar a existência de um contrato bancário, o consumidor deve, previamente, ser capaz de afirmar se contratou ou não com o banco. Da mesma forma, para que possa, em juízo, postular sua revisão, o consumidor deve, previamente, conhecer os termos do contrato e ter certeza da existência de cláusulas que, ao seu sentir, são contrárias ao direito. Assim, ao deduzir pretensão de declaração da ilegalidade dos descontos em folha de pagamento sem esclarecer se efetivamente firmou os contratos bancários, sem instruir os pedidos com os respectivos

instrumentos contratuais e sem indicar, objetivamente, em quais cláusulas repousam as ilegalidades, a parte ativa formula pedido genérico defeso em lei, o que resulta na sua impossibilidade relativa, por não oferecer certeza quanto à contratação em si, tampouco quanto à existência de cláusulas contratuais abusivas, elementos indispensáveis para que o comando da futura sentença seja certo e determinado.

Muito embora seja ônus processual da parte contrária comprovar que o contrato existe nos casos em que a parte ativa alega como causa de pedir a inexistência de contratação (CPC, art. 373, II), se a demanda for revisional de contrato, o ônus da prova da existência de um contrato com cláusulas ilegais a revisar é do próprio demandante. Logo, para que se possa adequadamente distribuir o ônus da prova, faz-se necessário esclarecer se a causa de pedir é a inexistência de relação jurídica contratual ou a ilegalidade de cláusula do pacto efetivamente firmado.

Conquanto a negativa de contratação justifique a manutenção da ação em vara cível, a existência de um contrato bancário firmado entre as partes atrairá a competência da Unidade Estadual de Direito Bancário. Portanto, a especificação do pedido é imprescindível para definição do juízo competente para processo e julgamento do feito.

Ao Poder Judiciário incumbe solucionar lides, de modo que não pode ser utilizado como um órgão de consulta. Portanto, não há interesse de agir se a pretensão do jurisdicionado é investigar a existência e a validade de relação jurídica com o banco. A tarefa de assessoria e consultoria jurídica compete aos advogados, nos termos da lei, e é por essa razão que são indispensáveis à administração da Justiça (CF, art. 131).

Solução proposta / boa prática a difundir:

Determinar à parte ativa que emende a petição inicial a fim de informar, clara e objetivamente, se firmou ou não o contrato objeto dos autos e esclarecer seus pedidos, de modo que se possa compreender se o que pretende é a declaração de inexistência da relação jurídica contratual ou a análise do cumprimento e/ou revisão dos termos de contrato cuja existência reconhece. Em não sendo ofertada emenda com pedido certo e determinado, a petição inicial poderá ser indeferida.

2.2 Instrução da petição inicial sem o contrato impugnado ou prova da solicitação administrativa:

Situações que se repetem:

A petição inicial não é instruída com o contrato ou qualquer prova da solicitação administrativa de cópia à instituição financeira.

A petição inicial é instruída com documentos que supostamente comprovam a solicitação administrativa do contrato, mas, em verdade, revelam a formulação do requerimento de forma inadequada ou mediante o mau uso da plataforma “consumidor.gov.br”, da Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon.

Problemas:

Ainda que se trate de relação de consumo, é ônus da parte ativa provar o fato constitutivo de seu direito (CPC, art. 373, I), bem como instruir a petição inicial com os documentos destinados a provar suas alegações (CPC, art. 434), especialmente aqueles indispensáveis à propositura da demanda, que, em se tratando de ação revisional de contrato, são os próprios contratos, cédulas e outros documentos representativos de operações de crédito indicados como fundamento de fato da causa de pedir.

É corriqueiro o encadeamento de contratos de empréstimos consignados, em razão da prática da portabilidade e da formalização de novos empréstimos para quitação de outro anterior. A inexistência de cópia do contrato nos autos prejudica a análise de eventuais conexões ou continências entre processos distribuídos a unidades distintas.

Nos casos em que a parte ativa alega como causa de pedir a inexistência de contratação, é ônus processual da parte contrária comprovar que o contrato existe (CPC, art. 373, II), porque não se pode exigir do litigante a prova dos chamados “fatos negativos”. Todavia, não é possível analisar o interesse processual do postulante que venha a juízo sem comprovar que tenha, ao menos, tentado obter administrativamente a cópia do contrato contra o qual se insurge.

As instituições financeiras não podem fornecer as cópias dos contratos firmados por seus consumidores a pessoas que não estejam adequadamente habilitadas a recebê-las, sob pena de incorrerem em ilegal revelação de informações financeiras. Por isso, o pedido administrativo de fornecimento de cópia do contrato não pode ser formulado por advogado sem procuração com poderes específicos para tanto.

Especificamente no que toca ao serviço público ofertado pela Senacon, as reclamações formuladas em afronta a seus termos de uso são canceladas pelo próprio gestor da plataforma “consumidor.gov.br”. Portanto, “em caso de representação legal de pessoa física ou mandato conferido por procuração, o cadastro deve ser realizado em nome do consumidor, apresentando-se na plataforma a documentação específica para tal representação” (4.v.a). Além disso, o usuário não pode, por exemplo, “realizar cadastro ou reclamação utilizando dados ou identificando-se como terceiro sem autorização deste último” (5.v); “inserir, nos campos de divulgação pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do consumidor, ou ainda, informações protegidas por sigilo” (5.vi) e “recusar a realização de identificação positiva nos casos em que esta for obrigatória por determinação legal” (5.xii)¹. Em sendo cancelada a reclamação pelo próprio gestor por mau uso da plataforma, não há falar em recusa da instituição financeira ao pedido de fornecimento de cópia do contrato.

Solução proposta / boa prática a difundir:

Determinar à parte ativa que emende a petição inicial e a instrua com cópia do contrato ou prova de regular requisição administrativa, seja por correios, por protocolo formal na própria agência, por meio dos canais oficiais de comunicação da instituição financeira e/ou pelo adequado uso da plataforma “consumidor.gov.br”.

Em não sendo comprovada adequadamente a requisição, a demanda poderá ser extinta por inexistência de interesse processual. Comprovada a adequada requisição e a negativa de fornecimento do documento ou o decurso em branco do prazo de 30 dias a contar do recebimento da solicitação pela instituição financeira, é possível presumir a não contratação e receber a demanda como ação declaratória de inexistência de relação jurídica, de competência de Vara Cível.

2.3 Multiplicidade de demandas de um mesmo autor

Situações que se repetem:

Ajuizamento, por um mesmo autor, de diversas demandas, contra a mesma instituição financeira ou instituições financeiras diversas.

Problemas:

Diante do corriqueiro encadeamento de contratos de empréstimos consignados, em razão da prática da portabilidade e da formalização de novos empréstimos para quitação de outro anterior, o processamento difuso desses processos pode propiciar o enriquecimento ilícito da parte e de seu advogado, que têm cada contrato analisado como uma relação jurídica autônoma.

Essa pulverização de demandas traz sobrecarga desnecessária ao Poder Judiciário, que poderia entregar a jurisdição em uma única ação.

A fragmentação da pretensão em várias demandas distintas pode servir para burlar o teto legalmente estabelecido para a tramitação nos Juizados Especiais Cíveis.

Solução proposta / boa prática a difundir:

Proceder com cautela na análise das diversas demandas ajuizadas por um mesmo autor em busca de informações que levem à identificação de hipóteses de coisa julgada, litispendência, conexão e continência. Em sendo o caso, promover a reunião das demandas no juízo prevento. Acaso se trate de petição inicial de ação ajuizada após a extinção de outra anterior por desídia do demandante, diligenciar o pagamento das custas da primeira e a correção do vício que levou à sentença sem resolução do mérito (CPC, art. 486, § 1º).

2.4 Índícios de ocorrência de portabilidade e/ou renegociação

Situações que se repetem:

Instrução da petição inicial com extratos e históricos de empréstimos consignados do demandante nos quais existem indícios de que houve portabilidade entre os contratos e/ou renegociação da dívida (às vezes, mais de uma portabilidade e/ou renegociação).

Problemas:

A não juntada do contrato que se busca discutir e daqueles que indiciam a cadeia de portabilidades e/ou renegociações (ou de prova da regular solicitação administrativa) impede a análise segura da lógica de dependência dos contratos e pode obstar a reunião de processos conexos para equânime e adequado julgamento, em especial nas hipóteses em que há discussão dos termos da contratação.

Solução proposta / boa prática a difundir:

Determinar à parte ativa que emende a petição inicial e a instrua com cópia dos contratos de empréstimo que compõem a cadeia de portabilidades/renegociações, ou comprove sua adequada requisição administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2.5 Inexistência de prova de pagamento indevido

Situações que se repetem:

Ajuizamento de demandas sem prova do desconto de qualquer parcela do empréstimo consignado objeto dos autos. Muitos processos referem-se a contratos de empréstimos aos quais se deu baixa antes ou poucos dias após a competência aprazada para a cobrança da primeira e única parcela consignada, sem prova de que aquele desconto tenha de fato ocorrido.

Problemas:

Diante da anemia probatória, não há como se aferir o interesse de agir da parte ativa, pois, se não ocorrida qualquer cobrança indevida e levantado o empréstimo em poucos dias, é possível presumir já se tenha resolvido a questão administrativamente.

Solução proposta / boa prática a difundir:

Determinar à parte ativa que emende a petição inicial e a instrua com o comprovante de pagamento da única parcela supostamente descontada, sob pena de extinção por falta de interesse de agir na modalidade necessidade de ir a juízo.

2.6 Efetivo recebimento dos valores do empréstimo pelo consumidor

Situações que se repetem:

Ajuizamento de demandas em que se impugna a contratação de empréstimo consignado, mas se confessa o recebimento dos valores sem, no entanto, comprovar sua devolução ou promover seu depósito em consignação.

Problema:

Determinar a suspensão dos descontos do empréstimo consignado nessas hipóteses pode ensejar o enriquecimento ilícito do demandante, que manterá à sua disposição o numerário sem ter que pagar qualquer a contraprestação ao banco.

Solução proposta / boa prática a difundir:

Condicionar o deferimento do pedido de tutela de urgência ou a eficácia da decisão concessiva à comprovação da devolução dos valores ao banco ou ao depósito em juízo.

2.7 Inexistência de prova de reclamação conforme Resolução n. 321/PRES/INSS

Situações que se repetem:

O INSS tem procedimento administrativo próprio para impugnação e resolução de impasses atinentes a contratos de empréstimos consignados tidos como não contratados. Contudo, os pleitos iniciais nestas demandas vêm desamparados de prova de que foi solicitada administrativamente a resolução do impasse.

Problemas:

As Câmaras de Direito Comercial da Corte Catarinense têm adotado o entendimento de que, “Segundo a Resolução n. 321/PRES/INSS, os pedidos de suspensão de descontos em benefício previdenciário decorrentes de empréstimo com reserva de margem consignável devem ser direcionados ao INSS, órgão pagador, e não diretamente ao Judiciário” (Informativo da Jurisprudência Catarinense, Edição n. 109 de 11/11/2021, Suma, tópico 14).

Havendo um procedimento administrativo próprio para resolução do imbróglio, em harmonia com o entendimento do Supremo Tribunal Federal nas demandas previdenciárias e da Corte Catarinense nas demandas securitárias, é necessário seja feito o pedido extrajudicial para suspensão de descontos em benefício previdenciário decorrentes de empréstimo consignado, de modo que sua ausência prejudica a análise do interesse de agir da parte ativa no que toca ao pedido de tutela de urgência, na modalidade necessidade de ir a juízo.

Solução proposta / boa prática a difundir:

Determinar que a parte ativa comprove a realização, há mais de 30 (trinta) dias, de reclamação à autarquia previdenciária quanto à não autorização da consignação/retenção referente

ao(s) contrato(s) objeto(s) dos autos, aos moldes do art. 2º da Resolução INSS n. 321/2013, com a juntada de cópia de todo o processo administrativo. Em não sendo feita essa prova, não há interesse de agir para o pedido de suspensão dos descontos, o que autoriza o indeferimento do pedido de tutela de urgência antecipada.

Observação:

No momento da redação da presente nota técnica, o canal que o INSS fornecia para esta providência estava inativo e remetia à plataforma governamental “consumidor.gov.br”, suficiente para o atendimento do segurado quanto às reclamações de não autorização da consignação/retenção desses empréstimos.

2.8 Incompletude dos dados do demandante

Situações que se repetem:

Petições iniciais com a qualificação da parte ativa incompleta, especialmente no tocante ao seu estado civil, número de telefone e endereço e-mail. Em regra, o advogado já registra na petição inicial não ter a parte interesse na audiência de que trata o art. 334 do Código de Processo Civil.

Problemas:

Quanto à ausência de informação sobre o estado civil, a omissão dificulta a análise do pedido de gratuidade da justiça, pretendido na grande maioria dessas demandas, pois obsta seja a situação financeira do pretendente analisada tomando em consideração o seu conjunto familiar.

No que toca à omissão de número de telefone e endereço e-mail, a falta destas informações impossibilita ao Poder Judiciário o contato direto com a parte e obstaculiza atos que devem ser realizados com sua intervenção direta. Nesse ponto, verifica-se forte resistência de advogados grandes litigantes em informar o contato de seus clientes, inclusive ignorando as normas do Juízo 100% Digital, o que, aliado ao desinteresse na conciliação, autoriza concluir tratar-se de litigância predatória.

Solução proposta / boa prática a difundir:

Determinar à parte ativa que emende a petição inicial a fim de informar sua qualificação completa. Se descumprida a determinação, indeferir a petição inicial.

2.9 Insuficiência de elementos para análise do pedido de justiça gratuita

Situações que se repetem:

Inúmeros pedidos de gratuidade da justiça são arrimados em documentos obtidos pelo advogado diretamente de portais eletrônicos. Determinada a emenda da inicial, alguns advogados insistem nesses mesmos documentos, outros juntam novos elementos, mas não comprovam a hipossuficiência de acordo com a situação socioeconômica da família do demandante.

Problemas:

À vista da escassez de elementos concretos que indiquem a hipossuficiência da parte e de sua família, impossível aferir seu real quadro socioeconômico.

Solução proposta / boa prática a difundir:

Determinar à parte ativa que emende a petição inicial e traga aos autos os seguintes documentos, atualizados e referentes a toda sua unidade familiar (acaso ainda não juntados): última declaração do Imposto de Renda ou comprovante atual de renda (em caso de trabalho formal); declaração de renda mensal (em caso de trabalho informal); CTPS sem registro (em caso de desemprego); comprovantes de eventuais despesas extraordinárias impositivas (como com saúde e educação); além de declaração de hipossuficiência econômica firmada de próprio punho (ou por procurador com poderes especiais para tanto – CPC, art. 105) contendo as seguintes informações: a) profissão, b) valor de seus rendimentos mensais individuais e dos rendimentos globais de seu núcleo familiar; c) número de seus dependentes, se tiver, d) relação de eventuais despesas extraordinárias impositivas; e) relação de seus bens imóveis e móveis (excepcionando-se aqueles que facilitam a habitabilidade), notadamente veículos automotores e outros bens de monta, com indicação dos respectivos valores, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da Justiça.

2.10 Documentos de identificação fotocopiados ou digitalizados de forma pouco legível

Situações que se repetem:

Instrução da petição inicial com cópia de má-qualidade de documentos de identificação, a ponto de dificultar ou obstar sua leitura.

Problemas:

Incerteza quanto à identidade do demandante.

Solução proposta / boa prática a difundir:

Determinar à parte ativa que emende a petição inicial e junte aos autos cópia legível desses documentos. Se descumprida a determinação, indeferir a petição inicial.

2.11 Procuração genérica

Situações que se repetem:

Instrução da petição inicial com procuração genérica, ou com data muito anterior à do ajuizamento da ação, ou que se verifica tenha sido utilizada em mais de uma demanda.

Problemas:

Incerteza quanto a ter o demandante ciência do ajuizamento da ação.

Solução proposta / boa prática a difundir:

Determinar à parte ativa que emende a petição inicial e junte aos autos nova procuração, específica para a ação e com data posterior à do despacho de emenda, ou que, alternativamente, compareça pessoalmente ao cartório judicial para ratificar a assinatura do documento. Se descumprida a determinação, indeferir a petição inicial.

2.12 Procuração, declaração de pobreza e outros documentos com assinatura digital do consumidor

Situações que se repetem:

Instrução da petição inicial com procuração, declaração de pobreza e outros documentos com assinatura digital não lançada por meio de certificação digital adequada.

Problemas:

Invalidez das assinaturas digitais que não sejam certificadas por sistema de chaves públicas e privadas em conformidade com as normas do ICP-Brasil.

Solução proposta / boa prática a difundir:

Determinar à parte ativa que emende a petição inicial e junte aos autos novos documentos adequadamente assinados pelo demandante ou, em persistindo a incerteza, determinar o comparecimento pessoal do demandante ao cartório judicial para ratificar a assinatura desses documentos. Se descumprida a determinação, indeferir a petição inicial.

2.13 Procuração, declaração de pobreza e outros documentos com assinatura visivelmente diferente daquela constante dos documentos oficiais

Situações que se repetem:

Instrução da petição inicial com procuração, declaração de pobreza e outros documentos com assinatura visivelmente diferente daquela constante de outros documentos de identificação juntados aos autos.

Problemas:

Incerteza quanto a terem sido esses documentos efetivamente firmados pelo demandante.

Solução proposta / boa prática a difundir:

Determinar o comparecimento pessoal do demandante ao cartório judicial para ratificar a assinatura desses documentos. Se descumprida a determinação, indeferir a petição inicial.

2.14 Procuração, declaração de pobreza, comprovante de endereço e outros documentos produto de “montagem”

Situações que se repetem:

Instrução da petição inicial com procuração, declaração de pobreza, comprovante de endereço e outros documentos flagrantemente montados por meio de colagem, sobreposição, escaneamento etc.

Problemas:

Invalidade de documentos produtos de montagem.

Solução proposta / boa prática a difundir:

Determinar à parte ativa que emende a petição inicial e junte aos autos documentos hígidos. Se descumprida a determinação, indeferir a petição inicial.

2.15 Advogado que se apresenta com inscrição na OAB de Estado diverso

Situações que se repetem:

Ajuizamento inúmeras ações por advogado que se apresenta com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em seccional de outro Estado.

Problemas:

Dificuldade de fiscalização da conduta do advogado por parte da OAB.

Solução proposta / boa prática a difundir:

Determinar à parte ativa que emende a petição inicial e comprove estar o patrono devidamente inscrito na Seccional de Santa Catarina da OAB, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 10 da Lei n. 8.906/1994. Se descumprida a determinação, indeferir a petição inicial.

2.16 Renúncia ou desistência após a contestação

Situações que se repetem:

Desistência ou renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação imediatamente após a resposta da instituição financeira acompanhada de prova da contratação.

Problema:

A pretensão de extinção do feito nessa fase processual pode visar a fuga das consequências da litigância de má-fé. Quando o demandante pede a homologação da desistência, há de se colher a concordância da instituição financeira, que tem a chance de chamar a atenção para a litigância de má-fé. Já quando ocorre a renúncia, ato da parte que independe da vontade de outros agentes processuais, a situação pode passar despercebida.

Solução proposta / boa prática a difundir:

Atentar para a aplicação das penalidades processuais cabíveis àqueles que litigam de má-fé mesmo em caso de desistência ou renúncia.

2.17 Contrato produto de “montagem” ou que contenha assinatura visivelmente diferente daquela constante dos documentos oficiais do demandante

Situações que se repetem:

Instrução da contestação com contrato produto de “montagem” ou que contenha assinatura visivelmente diferente daquela constante dos documentos oficiais do demandante. Ainda que flagrante a falsificação, muitos bancos insistem na realização de perícias documentais.

Problemas:

A realização de perícias documentais tende a incrementar consideravelmente o tempo de tramitação processual, em prejuízo do demandante. Todavia, segundo orientação jurisprudencial, “É desnecessária a realização de perícia grafotécnica para constatação de falsificação quando esta for grosseira e perceptível a olho nu” (TJSC, Apelação Cível n. 0300685-54.2017.8.24.0046, de Palmitos, rel. Ricardo Fontes, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 22-01-2019).

Solução proposta / boa prática a difundir:

Dispensar a realização do exame pericial nos casos de flagrante falsificação, para evitar retardo desnecessário à marcha processual, e julgar o feito no estado em que se encontrar.

2.18 Ônus processual de custeio dos honorários das perícias documentais

Situações que se repetem:

A grande maioria dos processos em que se questionam empréstimos consignados corre sob o pálio da gratuidade judiciária e, em muitos deles, há necessidade de realização de perícia técnica para aferir a veracidade das assinaturas apostas nos contratos.

Problemas:

A análise teleológica do disposto nos arts. 428, 429 e 373, § 1º, do Código de Processo Civil, leva à conclusão de que, em se tratando de impugnação da assinatura de contrato bancário, o ônus da prova da sua autenticidade incumbe à parte a quem aproveitaria a veracidade do documento, ou seja, à instituição financeira, independentemente de quem tenha juntado o contrato aos autos. Assim, é ônus da parte demandada comprovar que as assinaturas não são falsas e nem foram apostas digitalmente, sob pena de se submeter à presunção de não contratação.

Se o ônus da prova da contratação não é do demandante, não há razoabilidade em se determinar a realização do exame às expensas do Estado, pois estar-se-ia impondo à coletividade o dispêndio de valores para a efetivação de perícia técnica cuja própria não realização aproveita ao beneficiário da gratuidade da Justiça, que tem em seu favor a presunção de veracidade da sua alegação de não contratação.

Muito embora seja direito do banco opor-se ao pagamento dos honorários periciais, em optando por não antecipar os valores, a prova simplesmente não precisa ser realizada e, conseqüentemente, presumir-se-ão verdadeiras as alegações do demandante, com o imediato julgamento do feito no estado em que se encontrar.

Solução proposta / boa prática a difundir:

Conferir ao banco o ônus da prova da higidez da assinatura do contrato objeto dos autos, sob pena de se submeter à presunção de não contratação. Imputar ao banco a obrigação de custeio dos honorários periciais em sua integralidade, sob pena de não realização da prova pericial. Em caso de não realização do exame pericial por recusa do banco em depositar o valor dos honorários, fazer prevalecer a alegação de não contratação e julgar o feito no estado em que se encontrar.

2.19 Mutirão de perícias documentais

Situações que se repetem:

Inúmeras unidades judiciárias enfrentam dificuldades no momento de encontrar peritos que aceitem realizar os exames pelos valores mínimos estabelecidos na tabela que regula o pagamento pelo Estado das perícias a cargo de pessoa hipossuficiente. No mais, ainda que imposto o custeio à instituição financeira, como se discutem débitos módicos ou mesmo ínfimos a título de empréstimo consignado, e tendo em vista a singeleza dos valores em regra obtidos a título de indenização por danos morais (isso quando não indeferido o pedido), muitos os bancos preferem arcar com eventuais verbas condenatórias a custear honorários periciais.

Problemas:

O ponto fulcral nas ações em que se discute a (não) contratação de empréstimo consignado é a autenticidade das assinaturas constantes nos contratos. Aos demandantes, tem valido tentar a sorte, pois a parte ativa, beneficiária da gratuidade da justiça, sem ônus de comprovar aquilo que alega, nada tem a perder, fato este que fomenta a prática da litigância predatória. Lado outro, muitas instituições financeiras, a fim de atenuar seus prejuízos, preferem arcar com eventuais verbas condenatórias a pagar mais uma despesa processual, ainda que certas da higidez dos contratos impugnados. O Poder Judiciário acaba palco de especulação econômica por pessoas que ajuízam demandas na esperança de que o acionado não promoverá uma defesa efetiva de seus interesses.

Solução proposta / boa prática a difundir:

Os mutirões de perícias médicas nos processos de seguro de vida e seguro DPVAT são casos de sucesso no aproveitamento de tempo e custos no âmbito do Poder Judiciário Catarinense. Nestes tipos de processo, tem-se visto a realização de perícias médicas em sistemas de blocos, várias no mesmo dia, com honorários periciais fixados em montantes que não desestimulam a realização da prova e permitem ao julgador formar sua convicção com base em um bojo probatório completo, o que lhe confere segurança no momento de decidir em sede de cognição exauriente.

Na 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau (juiz Clayton Cesar Wandscheer) e 1ª Vara da Comarca de Guaramirim (juiz Rogério Manke), por exemplo, já são implementados sistemas de mutirões de perícias grafotécnicas em processos de empréstimo consignado nos quais se discute a (in)ocorrência de contratação, com honorários periciais previamente fixados pelo juízo.

Se, por um lado, há o maciço ajuizamento deste tipo de demanda, não se poder fechar os olhos para os vários casos em que, de fato, há fraude nesses empréstimos consignados. A realização de prova grafotécnica em sistema de mutirão poderá fomentar a realização dessas periciais, dar mais segurança ao juízo no momento da resposta judicial para ambos os polos do litígio (consumidor e instituição financeira) e desestimular a litigância predatória.

Sugestão de providência interinstitucional relevante:

O estabelecimento de convênios entre o TJSC e as instituições financeiras recorrentemente demandadas para que estas assumam a responsabilidade pelo custeio das perícias documentais, sem questionar a distribuição do ônus da prova, com valores pré-estabelecidos, de forma a padronizar a remuneração dos peritos para esse tipo de situação e facilitar a difusão da prática de mutirões periciais.

2.20 Litigância de má-fé

Situações que se repetem:

O demandante declara que não assinou o contrato e, no curso do feito, resta provada a contratação.

Problemas:

O Poder Judiciário tornou-se palco de especulação econômica por pessoas que ajuízam demandas na esperança de que o acionado não promova uma defesa efetiva de seus interesses.

Solução proposta / boa prática a difundir:

Para os fins do art. 9º do Código de Processo Civil, advertir a parte ativa de que será reputada litigante de má-fé se restar provada a autenticidade de sua assinatura no contrato que nega ter firmado (CPC, art. 80, II), pois isso demonstrará que a alegação na qual se funda o pedido inicial, de que não assinou o documento, consiste em alteração da verdade dos fatos. Em sendo o caso, impor as penalidades previstas para aquele que litiga de má-fé, como forma de coibir a litigância predatória.

2.21 Conveniência da uniformização de procedimentos

Sugestão de providência institucional relevante

A criação de modelos institucionais de despachos e decisões pela Corregedoria-Geral da Justiça, com o escopo de estimular a padronização de procedimentos e a adesão à presente nota técnica, em prol da otimização da prestação jurisdicional.

2.22 Conveniência da afetação do tema pelo CIPJ

Sugestão de providência interinstitucional relevante

Propor ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ), do CNJ, a afetação do tema da vulnerabilidade a fraudes desse modelo de contratação como causa geradora de litígio, com o objetivo de que atue na articulação de ações preventivas com a FEBRABAN, o INSS, o Banco Central do Brasil e o Poder Legislativo.